

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE – FANESE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUIZ RICARDO DE MELO SOUZA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: (A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS  
PERICIAIS NO PROCESSO DECISÓRIO DENTRO DA  
JUSTIÇA).**

**LUIZ RICARDO DE MELO SOUZA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: (A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS  
PERICIAIS NO PROCESSO DECISÓRIO DENTRO DA  
JUSTIÇA).**

Artigo apresentado à Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves

**Coordenadora:** Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

Aracaju – SE  
2014

**LUIZ RICARDO DE MELO SOUZA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: (A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS NO  
PROCESSO DECISÓRIO DENTRO DA JUSTIÇA).**

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de  
Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito  
parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves**  
**Orientador**

---

**Professor – 1º Avaliador**

---

**Professor – 2º Avaliador**

## **RESUMO**

Perícia é um instrumento detalhado de constatação feito por um especialista do assunto demonstrado por meio de laudo, a fim de comprovar a veracidade de situações. Que tem como objetivo geral fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas. Esta pesquisa é bibliográfica, desenvolvida através de livros e normas sobre a perícia e seus laudos periciais. O desenvolvimento dessa pesquisa é apresentado inicialmente como abordagem sobre as fundações teóricas da perícia contábil, onde são abordados os objetivos, perfil do perito, requisitos legais, tipos de perícias, quesitos, honorários e fundamentos de laudo pericial. Como instrumento metodológico da pesquisa aplicou-se um estudo bibliográfico. Concluem-se os laudos periciais são importantes e necessários por ter um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Quando se precisa de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um Perito.

**Palavras-Chave:** Perícia. Laudos Periciais. Perito Contador.

## **LISTA DE QUADRO**

**Quadro -1 Diferença entre Perito e Perito Assistente Técnico.....12**

**Quadro 2- Atos Preparatórios .....13**

# SUMÁRIO

RESUMO.....	07
LISTA DE QUADRO.....	
1. INTRODUÇÃO .....	07
2. FUNDAMENTOS DE PERÍCIA.....	08
2.1 Perícia Contabil.....	08
2.1.1 Aspectos históricos da perícia.....	08
2.2 Conceito Perícia.....	09
2.3 Utilidades da Perícia e Ética.....	09
2.4 Tipos de Perícia.....	10
2.5 Perito Contador.....	11
2.6 Perito Assistente Técnico.....	11
2.7 Nomeação do Perito.....	13
2.8 Responsabilidades do Perito Contador.....	13
2.9 Honorários Periciais .....	14
3. FUNDAMENTOS DE LAUDOS .....	16
3.1 Conceitos .....	16
3.2 Estrutura de um Laudo.....	17
3.3 Elaboração do Laudo.....	18
3.4 Tipos de Laudo.....	18
3.5 Anexos de Laudos.....	20
3.6 Entrega de Laudo.....	20
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS .....	22
ABSTRACT.....	24

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi produzido através de pesquisas bibliográficas com o objetivo primordial de ressaltar quanto importante é a perícia contábil, na figura de perito contador e seus laudos periciais.

Assim delineado, a pesquisa geral deste trabalho é avaliar a importância do Profissional de Perícia Contábil para um processo decisório evidenciando a Ética Profissional e a importância do Perito para a sociedade de acordo com os fundamentos legais elencados nas doutrinas. Para tanto, definiram-se como objetivos específicos: Identificar técnicas utilizadas no decorrer da Perícia Contábil; Conhecer o perfil dos profissionais Perito Contábil; Diferenciar de acordo com a Profissão de Contabilidade, os tipos de Peritos, laudo; Evidenciar a importância da Ética para o Profissional Contábil; Averiguar qual é o benefício da utilização do resultado final do trabalho do Perito Contador, como ferramenta para o processo de decisão do Magistrado perante a Sociedade.

Dessa forma, para alcançar os objetivos desse trabalho é essencial apresentar os laudos periciais, mostrando seu conceito, estrutura de um lado, tipos de laudos, esclarecimento do laudo e entrega de laudo.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi um estudo bibliográfico. Foram utilizados instrumentos bibliográficos, pesquisa em livros, normas de perícia e laudos periciais. A pesquisa é um estudo bibliográfico tendo a importância de apresentar os laudos periciais.

Com o intuito de demonstrar a importância de um perito contador e seus laudos periciais, a verdade de fatos ocorridos contestados por interesses, examinados por especialistas do assunto, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo.

Neste trabalho, investigam-se os laudos periciais, identificando o conceito de perícia contábil, tipos de perícia e fundamentos de laudo Pericial. Assim sendo detalhado cada tópico no roteiro desse trabalho.

O desenvolvimento desta pesquisa é apresentado com a abordagem dos seguintes tópicos: Perícia contábil, perito contador, perito assistente técnico, tipos de perícia, perícia contábil judicial, perícia semi judicial, perícia extrajudicial, perícia arbitral, honorários periciais. Em seguida, aborda-se sobre a aplicação do instrumento de pesquisa, sobre os fundamentos de laudo, conceito, estrutura de um laudo, tipos de laudo, anexos de laudo e entrega de laudo. Ao final apresentam-se as características de laudos periciais e as considerações finais.

## **2. FUNDAMENTOS DE PERÍCIA**

Os conceitos, objetivos, técnicas e procedimentos da perícia contábil, com foco na importância da perícia e seus laudos periciais no processo decisório dentro da justiça, mostrando assim os itens necessários para o desenvolvimento prático da pesquisa em questão.

### **2.1 Perícia Contábil**

O Conselho Federal de Contabilidade define perícia contábil pela resolução CFC nº 858/99, da seguinte forma:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. (NBC T 13, ITEM 13.1.1).

Quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um Perito.

Sá Lopes define Perícia como:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião. (SÁ, 2004, p. 14)

#### **2.1.1 Aspectos históricos da perícia**

Desde o início da civilização já existiam vestígios de perícia, onde o indivíduo líder da sociedade em que vivia realizava a função de julgar, interpretar e executar as leis, sendo assim com o papel de perito, juiz e executor ao mesmo tempo.

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou-se em tecnologia, compatível com os grandes progressos, também da informação (SÁ, 2000, p. 13).

Foram encontrados sinais de perícia registrados e documentados na civilização antiga do Egito e também na Grécia, que se tornou fundamental para o desenvolvimento da humanidade, tornando-se indispensável para que as pessoas pudessem solucionar, por meio de especialistas, seus litígios, por meio de verificação de fatos.

Conforme Magalhães:

O Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia vagas regras sobre perícia. Foi, contudo, em 1946, com advento do Decreto-Lei nº 9.295/46 (que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu atribuições do contador), que pôde dizer institucionalizada a Perícia Contábil, no Brasil. (MAGALHÃES, 2001, p. 11):

Assim a perícia ficou conhecida após a idade média com o desenvolvimento jurídico, de forma que as pessoas tornavam-se especialistas devido ao seu conhecimento e aprofundamento na legislação, buscando tornar os fatos verídicos através de exames e análises.

## 2.2 Perícia

É um instrumento detalhado de constatação feito por um especialista do assunto demonstrado por meio de laudo, a fim de comprovar da veracidade de situações, tudo isso é conhecido como ‘Perícia’.

Segundo Santos:

Perícia é a diligência efetuada por perito, a fim de esclarecer ou evidenciar fatos que envolvem necessariamente o saber do especialista, do técnico habilitado profissionalmente, nunca esquecendo que cada ciência aprecia os diferentes fenômenos em conformidade com seus próprios princípios e normas. (SANTOS, 2006, p. 17).

A Perícia é de fundamental importância nas decisões judiciais e extrajudiciais, transmitindo uma opinião abalizada sobre o estado verdadeiro do objeto, sobre qual foi solicitada a manifestar.

## 2.3 Utilidades da Perícia e Ética

Quando se realiza um trabalho profissional, é esperado que o resultado esteja voltado ao benefício social, pois sem a sociedade o serviço não teria valor.

Segundo Magalhães:

Ao executarmos uma perícia contábil, devemos levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, noutro exemplo, uma justa e honesta partilha de bens, em um processo de inventário, cuja decisão do juiz de direito seja orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito propiciará bem estar a todos os que têm interesse na partilha [...] o compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe constitui principal lastro de sustentação de realização profissional. Resulta-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, faz parte de contexto moral e ético. (MAGALHÃES, 2004, p.12).

Diante disto, constata-se que, para desempenhar a profissão de perito contador, é indispensável estar sempre atualizado com o contexto científico e técnico das novas regras e atualizações.

De acordo com Hoog e Petrenco:

“A ética profissional contábil objetiva conduzir os profissionais pelos parâmetros da moralidade e dignidade humana.” Perante o exposto, é possível notar que a conduta do perito é de extrema importância, pois o juiz tomará sua decisão mediante aos trabalhos apresentados pelo mesmo, assim, destaca-se o seu comprometimento com a sociedade, pois se faltar moral e ética poderá prejudicar empresas ou pessoas envolvidas no processo. (HOOG E PETRENCO, 2003, p. 123)

## 2.4 Tipos de Perícia

A perícia serve como auxílio e como alicerce para constituir provas que elucidem o processo judicial. Existe um vasto campo de atuação do perito contábil.

A perícia judicial se motiva no fato do juiz depender de uma prova, através de conhecimento técnico ou especializado para poder decidir sobre um processo.

Segundo o artigo 420 do Código de Processo Civil na parte relativa ao “Processo de Conhecimento”: “a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação”.

As perícias judiciais podem ser:

- Oficiais: determinadas pelo juiz sem requerimento das partes;
- Requeridas: determinadas pelo juiz, com requerimento das partes;
- Necessárias: quando a lei ou a natureza do fato impõe sua realização;
- Facultativas: o juiz determina se houver conveniência;
- Perícias de presente: realizadas no curso do processo;
- Perícias do futuro; são as cautelares preparatórias da ação principal. Visam a perpetuar fatos que podem desaparecer com o tempo.

Por motivos de força de prova, a perícia deverá ser realizada de forma clara e objetiva, pois isto implica responsabilidade para o perito, quer seja criminal, quer seja civil.

A Semi Judicial é a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais. Subdivide conforme o aparato estatal atuante, em administrativo tributário, no círculo da administração pública ou conselho de contribuinte, em parlamentar nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais e policial nos inquéritos.

Como o nome sugere, a Perícia Extrajudicial é aquela realizada fora do poder judiciário, por vontade das partes. As duas partes têm que aceitar diferentemente da perícia contábil judicial.

Já a perícia Arbitral, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

## 2.5 Perito Contador

O perito contador é o profissional responsável em desenvolver e executar a Perícia Contábil.

Sá Lopes define como:

O perito precisa ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

A qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião. (SÁ, 1994, p. 23)

Hoog e Petrenco definem como:

Conceituam o perito como, profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. Ilumina os leigos e será nomeado pelo juiz. Desta forma, podemos concluir que o perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim o apoio científico ao ilustre condutor judicial. (HOOG e PETRENCO, 2003, p. 53).

Ornelas define como:

Resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades jurídicas. (ORNELAS 2000, p. 50).

Neste sentido, verifica-se que o profissional de contabilidade deve possuir cultura geral e contábil, ter experiência teórica e prática em seu campo de trabalho, ser capacitado, ou seja, ele deverá assumir o cargo de perito contador apenas quando conhecedor da matéria pertinente, sendo um “*expert*”, no assunto. Percebe-se também, que para a realização de seu trabalho é imprescindível, que o profissional tenha conduta ética e moral, devendo respeitar os artigos do Código de Ética Profissional, uma vez que o resultado dos seus trabalhos implicará seu futuro profissional.

## 2.6 Perito Assistente Técnico

O Perito contador assistente é contratado pelas partes em um processo judicial para assistê-la nas perícias determinadas. Não sendo obrigatória a sua contratação por se considerar um assessor técnico para as partes interessadas.

Hoog comenta que o perito assistente técnico:

“Com toda certeza, um bom perito assistente faz uma grande diferença entre ganhar ou perder a demanda.” (HOOG, 2008, pag. 51).

**Quadro 1- Diferença entre Perito e Perito Assistente Técnico**

<b>Perito</b>	<b>Perito Assistente Técnico</b>
1. Nomeado pelo Juiz.	1. Indicado pelo litigante.
2. Contador habilitado.	2. Contador habilitado.
3. Sujeito a impedimento ou suspeição, previsto no CPC.	3. Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC.
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça.	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5. O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5. O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial.
6. Profissional de confiança do Juiz	6. Profissional de confiança da parte.

Fonte: (HOOG e PETRENCO,2003,pag. 52).

## 2.7 Nomeação do Perito

O perito contador é nomeado pelo juiz, e para que chegue a nomeação ao mesmo é necessário passar por atos preparatórios, que são classificados pelo quadro abaixo:

**Quadro 2- Atos Preparatórios**

Nomeação de Ofício	Realizada pelo juiz de Direito, quando sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; toma então a indicativa de nomear um perito;
Nomeação Requerida	Ocorre quando uma das partes ou ambas, (autor e/ou réu, exequente e/ou executado, requerente e/ou requerido, inventariante e/ou herdeiros etc.), deseja do orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitada ao juiz e nomeação do perito;
Indicação	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejando mais esclarecimentos, indica assistente técnico “perito da parte”
Intimação	Feita a nomeação, o juiz manda intimar (isto é, cientificá-lo que foi nomeado) o perito, por meio de uma comunicação formal, chamado “mandado de intimação” ou de “carta de intimação” em que lhe é informado o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou escusa, e outras informações inerentes ao processo;
Declínio	Quando existem motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Isto é escusar-se, não aceitando a incumbência resultante de exercício da função de periciar o caso.

Fonte: Magalhães (2004, p.37).

## 2.8 Responsabilidade do Perito Contador

O profissional contábil que atuar na área de perícia, de forma principal na esfera judicial, deverá ter cautela em todas as situações e lembrar que para todos os seus trabalhos realizados é esperado que exista uma contribuição ou desenvolvimento social.

Assim o contador deve cumprir os ofícios para o qual foi empossado, conforme descreve o:

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. (CPC nº 1.244,2009, p. 08):

Desta maneira observa-se que o perito deve ter responsabilidade, conhecimento do trabalho a ser executado e deve agir com honestidade, pois ao aceitar um trabalho pericial estará sujeito a ser punido caso não o realize com cuidado.

Segundo SÁ:

Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em serias sanções de natureza civil, criminal e ética, como graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional (SÁ, 2000, p. 89).

O perito precisa estar atento ao prazo de entrega dos trabalhos determinados pelo juiz, podendo comunicar o tempo que leva para execução do tipo de trabalho, e ser for necessário poderá pedir prorrogação para poder cumprir com o prazo fixado. De acordo com o art. 146 do Código do Processo Civil, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.” Ainda de acordo com o CPC, o perito deve ter responsabilidade ética, civil e criminal, segundo descrito a seguir:

**Responsabilidade e ética**

A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide. A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma. Ciente do livre exercício profissional deve o perito-contador, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário aceitar o encargo confiado, na condição de perito-contador do juízo, ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões. Cumpre ao perito-contador no exercício de seu ofício atuar com independência. O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

- (a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;
- (b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

**Responsabilidade civil e penal** A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais (CFC nº 1.244, 2009, p. 08).

Desta forma, é possível perceber que o perito precisa agir com responsabilidade, eficácia, distinção e zelo em relação ao trabalho no qual o mesmo foi requisitado.

## **2.9 Honorários Periciais**

O perito contador, presta serviços a justiça, e o perito-assistente as partes que o contratam, e pelos seus trabalhos, ambos são remunerados, ou seja, recebem os honorários por meio de uma proposta elaborada pelos mesmos.

De acordo com Hoog e Petrenco:

O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante a avaliação dos serviços, considerando e informando ao juiz os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;

- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do Trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual da liquidação, se nomeação judicial;
- e) a forma de reajuste se houver;
- f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentemente, custos de viagens, estadias e locomoções, se for o caso. (HOOG e PETRENCO, 2003, p. 135).

Observa-se, que o profissional deve usar o bom senso e cobrar um valor justo, analisando o tempo para elaboração do trabalho e o preço, valor da hora do serviço profissional. Depois de aceito o trabalho pericial, o perito deve elaborar previamente uma proposta de honorários.

#### Segundo Sá Lopes:

Em caso de aumento da carga horária de trabalho do perito, mesmo ele tendo fixado previamente seus honorários, se teve a cautela de precaver-se contra aumento de tal carga, pode pedir reajuste. (SÁ, 1994, p. 87).

#### Ainda assim, Sá Lopes:

Conclui que a sequência normal da elaboração e levantamento dos honorários seriam esta:

1. Faz-se proposta e pede-se depósito em conta e à disposição do MM. Juiz;
2. Executa-se a perícia e produz-se o laudo;
3. Entrega-se o laudo e faz-se petição para liberação do depósito feito em conta e que ficou a disposição da Justiça. (SÁ, 1994, p. 89).

Tais procedimentos acima, se diferem quanto ao perito assistente, pois este, segundo o art. 33 do CPC, recebe a sua remuneração diretamente da parte que os indica, sem qualquer vínculo com os do perito.

### **3.FUNDAMENTOS DE LAUDO**

#### **3.1 Conceitos**

Segundo a NBCT :

“O perito deve emitir um laudo pericial contábil, que será a peça escrita na qual o perito contador deverá visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudencias que envolvam a demanda.” (NBTC 13.6).

De A acordo com Lopes de Sá:

Define laudo como “o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”. (SÁ, 2009, p.42).

O laudo pericial é uma ferramenta de extrema importância, nele o profissional contábil descreve resultado da aplicação de seu conhecimento teórico e prático em relação a matéria em que lhe foram feitos questionamentos.

Segundo Sá:

“Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento” (SÁ,2004, p. 38).

Segundo Cabral:

“O laudo pericial é uma peça escrita pelo perito, sem emendas ou rasuras, de modo claro e objetivo na qual faz o relatório da perícia, respondendo aos quesitos formulados e apresentando as suas conclusões” (CABRAL, 2000, p. 88).

Assim, o laudo pericial é formulado com informações geradas por meio de exames, investigações e avaliações, com a intenção de gerar a sua conclusão diante do fato a ele questionado.

De acordo com Zanna:

“O objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa á investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela. ” (ZANNA, 2005, p. 141)

Conforme Hoog:

“O laudo é a peça probante escrita, na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia. ” (HOOG,2007, p. 167).

Diante disto, entende-se que o laudo pericial é onde o perito irá escrever de forma clara e objetiva com alicerce nos seus conhecimentos científicos, fazendo uso dos exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramento e avaliações para que seja possível responder todos os quesitos, fazendo com que ambas as partes entendam. O laudo deve conter a assinatura e rubrica do profissional, e ser anexada nos autos do processo.

### 3.2- Estrutura de um Laudo

Segundo (ORNELAS, 2008,p. 100)

O laudo pericial deve ser dividido em duas grandes partes. A primeira expositiva, a segunda conclusiva; em síntese: um relatório e um parecer. A norma estruturou o laudo nas seguintes seções:

- a. Identificação do processo e das partes;
- b. Síntese do objeto da Perícia;
- c. Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d. Identificação das diligências realizadas;
- e. Transcrição dos quesitos;
- f. Respostas aos quesitos;
- g. Conclusão;
- h. Outras informações, a critério do perito contador, entendidas como importantes para esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
- i. Rubrica e assinatura do perito contador, com a categoria profissional de contador e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Assim apresentando a seguinte estrutura para o laudo pericial:

1. Das considerações preliminares
    - a. Aspectos gerais dos autos.
    - b. Diligências
    - c. Procedimentos técnicos adotados
    - d. Responsabilidade profissional.
  2. Dos quesitos
    - a. Do magistrado
    - b. Do autor
    - c. Do réu
  3. Das considerações finais
  4. Do encerramento
    - a. Anexo
    - b. Documentos
- (ORNELAS, 2008, p. 100).

Após apresentar uma estrutura de Ornelas, não existe um padrão de laudo e sim formalidades que compõem essas estruturas.

A estrutura do laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Sendo assim em um laudo é apresentada conclusões do exame pericial. Sua elaboração deve ser de forma sequencial e lógica para seu reconhecimento padronizado e estruturado por meio do trabalho do Perito Contador.

### 3.3 Elaboração do Laudo

A elaboração e a composição do laudo são de inteira responsabilidade do perito contador, que deve fazê-lo de forma clara e objetiva. Assim, para que isso seja possível deve observar alguns requisitos técnicos que contribuirão na qualidade do serviço.

Conforme Santos; Schmidt e Gomes:

O perito utiliza-se do laudo para fornecer subsídios ao juiz dos fatos técnicos e científicos constantes nos autos, e para tanto deve seguir os seguintes aspectos:

- a) Texto simples, através de sínteses claras e objetivas;
- b) Evitar duplicidade de interpretação, usando de forma correta o vernáculo;
- c) As respostas, embora sintéticas, devem ser esclarecedoras, entretanto, devem-se evitar respostas muito curtas. O simples “sim” ou “não” são proibidos pelas normas do CFC;
- d) Não pode omitir fatos, devendo encampar a totalidade da matéria, ensejando uma óptica completa da mesma;
- e) Não deve conter opiniões pessoais, limitando-se o perito a produzir uma peça apenas do ponto de vista técnico, narrando somente os fatos. (SANTOS; SCHIDT E GOMES, 2006, p. 66)

Dessa forma, percebe-se que o laudo pericial deve ser redigido de forma objetiva e de fácil compreensão, circunstanciado ao objeto da perícia.

Conforme descrevem Hoog e Petrenco:

“O laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil. ” Para ser considerado de boa qualidade o laudo pericial deve obedecer a uma estrutura mínima de organização, compreensão e precisa atender a alguns requisitos mínimos. ( HOOG E PETRENCO, 2003, p. 145)

Conforme explicado o perito deve apresentar todos esses requisitos básicos para que seu laudo seja considerado de boa qualidade e para que atenda a necessidade de todas as partes que o requereram.

### 3.4 Tipos de Laudos

Os laudos periciais variam de acordo com suas finalidades, ou seja, Administrativo e Judicial.

Segundo Sá Lopes:

O campo administrativo pode existir laudos para atenderem aos propósitos seguintes:

- a. Desfalques (fraudes);
- b. Corrupção;
- c. Desempenho ou gestão;
- d. Aumentos salariais;

- e. Decisões administrativa diversas.  
(SÁ 2010, p.49)

Desfalques: É a pratica da fraude derivada de muitos motivos.

Corrupção: É o que envolve corrupto e corruptores, tem maior realizações no poder público.

Desempenho ou gestão: observa os gestores e o seu modo de trabalho assim definindo ou não o uso da mal administração ou do patrimônio.

Aumentos Salariais: Especulam a legalidade dos aumentos.

Decisões administrativas diversas: São feitas para que um administrador tenha plena consciência sobre o vai ser decidida.

Já o campo judicial é diverso e dependem da “natureza” das ações judiciais para as quais foram requeridas. São elas:

- a. Apuração de haveres
- b. Busca e apreensão
- c. Consignação em pagamento;
- d. Cominatórias;
- e. Concordatas;
- f. Desapropriação;
- g. Dissolução de sociedade;
- h. Exclusão de sócio;
- i. Extrato de conta;
- j. Embargos;
- k. Executivas;
- l. Exibição de livros;
- m. Falência;
- n. Impugnações de credits;
- o. Inventario;
- p. Inquérito judicial;
- q. Liquidação de firma;
- r. Negatória de renovação de contrato;
- s. Ordinária em geral;
- t. Penais;
- u. Possessórias;
- v. Prestação de contas;
- w. Reclamações trabalhistas;
- x. Reintegração de posse;
- y. Rescisórias;
- z. Tributarias (Fiscais), etc.

Assim esses dois tipos de Perícia variam, pois, de acordo com a finalidade a que se aplicam. (SÁ, 2010, p.50)

Laudos são as peças principais para os peritos, onde é relatado o que foi observado, as conclusões e observações de coisas e direitos, tanto na administrativas quanto nas judiciais. São trabalhos escritos e fundamentados que deverão conter pequenos detalhes da situação que ocorre. O aspecto determinante é que o laudo deve conter informações importantes e decisivas pelo profissional contratado para analisar a área administrativas ou judiciais, por meio de um rigoroso critério de observância, relatados em seu trabalho pericial.

### 3.5 Anexos de Laudos

Os doutrinadores Alberto e Palombo esclarecem que:

“Os anexos demonstrativos das análises e apurações efetuadas devem ser perfeitamente identificados, numerados e rubricados pelo perito, e sua juntada deve ser sequencial e ordinária.” (ALBERTO, PALOMBO, 2002, p.126).

Segundo Sá Lopes:

Os anexos de um laudo pericial são, em geral, “esclarecimentos “ou “análises” das matérias descritas nas respostas dos quesitos”“. Visam ensejar que sejam mais “concisas” as respostas, deixando os detalhes para os anexos, ou apresentar comprovações da matéria que se acha descrita. (SÁ, 2010, p.51)

### 3.6 Entrega de Laudos

Os laudos possuem prazos, ou seja, tempo certo em que devem ser produzidos; portanto, para que haja prova de que o prazo se cumpre é preciso formalizar a entrega.

A formalização de entrega deve obedecer à natureza e às formalidades de cada caso; nas perícias administrativas, uma carta ou um ofício; nas judiciais a petição ao juiz para a anexação aos autos.

O laudo é compromisso em tempo determinado e por isso sua entrega deve ser sempre comprovada.

Segundo Alberto e Palombo a entrega dos laudos devem ter:

- 1- A exposição formal de estar encerrando o trabalho pericial, sem, entretanto, dar a impressão de não admitir complementações ou esclarecimentos futuros. Deve ser simples e objetivo.
- 2- A descrição da constituição física do laudo, como quantidade de páginas, textos, anexos, etc., indicando se foram rubricados ou não.
- 3- A localidade e a data em que o laudo foi concluído.

A assinatura do perito, bem como sua identificação: nome, qualificação profissional, nº de inscrições no CRV e sua função nos autos. (ALBERTO E PALOMBO, 2002, p.21).

São procedimentos que visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil. Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento, testemunhal, pericial e inspeção judicial.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa pesquisa utilizou-se de um estudo bibliográfico, feito sobre os laudos periciais, afim de esclarecer ou evidenciar fatos que envolvem necessariamente o saber do especialista, do técnico habilitado profissionalmente, nunca esquecendo que cada ciência aprecia os diferentes fenômenos em conformidade com seus próprios princípios e normas.

O objeto geral deste trabalho foi concluído mostrando a importância do Profissional de Perícia Contábil para a sociedade de acordo com os fundamentos legais elencados nas doutrinas, também concretizou ao alcançar os objetivos específicos.

No processo de investigação desenvolvido neste estudo, foi apresentado alguns aspectos sobre fundação teórica de perícia contábil, objetivos, tipos de pericias, estrutura de um laudo, tipos de laudo, esclarecimento do laudo, entrega de laudo.

Destaca-se a conclusão de que os laudos periciais são importantes e necessários por ter um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um Perito.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas S/A, 1996.

CABRAL, Alberto Franqueira. Curso de Perícia Contábil: Judicial e Extrajudicial. Rio de Janeiro: Unigranrio, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. Resolução n. 858/99 – Conselho Federal de Contabilidade – Publicada no DOU de 29.10.99 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <[http://peritoscontabeis.com.br/normas/normas\\_de\\_pericia.htm](http://peritoscontabeis.com.br/normas/normas_de_pericia.htm)> Acesso em: 05-09-2013

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. Resolução n. 733/92 – Conselho Federal de Contabilidade – Publicada no DOU de 22.10.92 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC P 13.6– Normas Profissionais do Perito Contábil. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=1992/000733](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1992/000733)> Acesso em: 07-09-2013

Código do Processo Civil. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10537.htm)>. Acesso em: 28 maio. 2014.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. Perícia contábil . 3 ed. São Paulo:Atlas, 2001. \_\_\_\_\_ . **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética,**

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 4º. ed. São Paulo: Atlas S/A, 2003.

SÀ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 9º. ed. São Paulo: Atlas S/A, 2010.

SANTOS, José Luiz. et al. **Fundamentos de Perícia Contábil: coleção resumos de contabilidade**. 18º. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. Fundamentos de perícia contábil. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. Prática de perícia contábil . 1. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

## ABSTRACT

Skill is a comprehensive tool for finding made by an expert of the subject demonstrated through report, in order to prove the truth of situations . Which aims to support general information demanded , showing the truth of the facts in an impartial and worthy of faith , becoming evidence for the judge to resolve the questions posed, this research is a literature review , developed through books and standards on their expertise and expert reports . The development of this research and is initially presented as an approach on the theoretical foundations of forensic accounting , which addresses the goals , profile expert, legal requirements , types of skills, items, fees and fundamentals of expert opinion . As methodological tool applied research is a bibliographic study . Concludes the expert opinions are important and necessary to have a set of technical procedures which aims to issue report on accounting issues , by examination , inspection, inquiry , investigation , arbitration , assessment or certification . When you need a valid opinion, responsible, a connoisseur , we seek an Expert .

**Keywords:** Expertise. Expert reports. Expert Accountant.